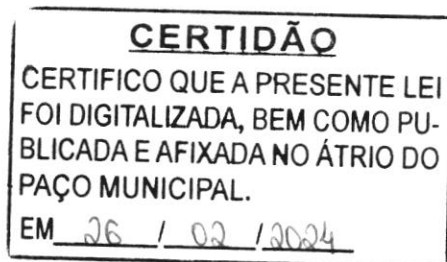




**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria do vereador Matheus Machado dos Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 06/02/2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 26 de fevereiro de 2024.

LEI Nº 2.355

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Pró- Melhoramento do Povoado Miranguinha II e adjacência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Pró- Melhoramento do Povoado Miranguinha II e Adjacência com sede no povoado Miranguinha II, s/n, zona rural, CEP 49.200-000, e foro na Cidade de Estância-SE, fundada em 30/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 10876721/0001-13.

Art. 2º – O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá a entidade o direito de requerer subsidio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Instituições Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de fevereiro de 2024.

Gilson Andrade de Oliveira
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos,
Oficial do Registro de Títulos Documentos e das
Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju,
Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

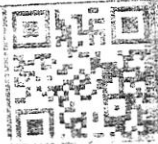
CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, os livros das Pessoas Jurídicas, de número A -48 em meu poder e sob a minha guarda dele as fls 142 verso, sob número 43.724 de ordem, consta o registro feito em 10 de Setembro de 2008, de uma **ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACÊNCIA - ACPDMA**; Com sede no Povoado Miranguinha, município de Estância-Sergipe. De acordo com Ata de Transferência, a partir desta data todos os atos registrados em cartório não serão mais registrados no Cartório 10º Ofício da Comarca de Aracaju e sim no Cartório do 2º Ofício de Estância conforme se vê Ata averbada ao lado do registro original em 10 de Novembro de 2017. O referido é verdade e dou fé. Aracaju, 10 de Novembro de 2017. O OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO: Sergio Carvalho Leal

Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACAJU
CNPJ 08.804.580/0001-27
Sergio Carvalho Leal - Oficial
Sely - (79) 3522-1774 - Estância-SE

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju -
10/11/2017 - 10:18:33
Selo TJS: 201729505007623



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Imóveis
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua José Joaquim de Sousa 488
CEP 49200-000 - Estância-SE
Fone: (79) 3522-1774 / 3522-1775
E-mail: cartorio2@aracaju.se.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Enrolamento: 125 1673 Fone: 35 43,46 Guita: 206236043079
Protocolo: 2186 Registro/Averbado: 292
Folha: 196 Livro: A-14 Data: 06/06/2023
Selo TJS: 2023295220002786
Assinatura: Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos
Mônica Carvalho Teal

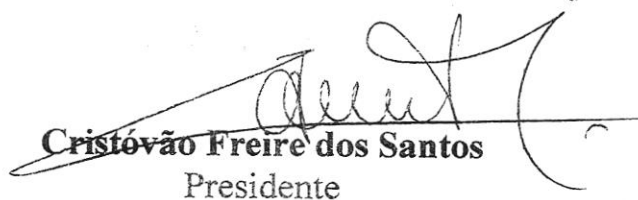
COM Selo Digital



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro conforme estabelecido no Alvara de Funcionamento Nº 565/2023 que atesta o funcionamento da Associação Comunitária Pro-Melhoramento do Povoado Miranguinha II e Adjacência[ACPPMA] com CNPJ 10.876.721/0001-13, com Sede no Povoado Miranguinha II, SN/localizada na Zona Rural do Município de Estância com Alvara de Funcionamento em vigência.

Estância/SE 15 de Agosto de 2023


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.876.721/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACPPMA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COL POVOADO MIRANGUINHA II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
--	---------------	---------------------

CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTANCIA	UF SE
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@dailtoncontador.com.br	TELEFONE (79) 9955-7882
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2023 às 12:05:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180



Exercício:
2023

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Número : 565/2023

AY1MJAAGYMW

Inscrição Municipal	CNPJ / CPF	Natureza Jurídica	Validade
88694	10.876.721/0001-13	Outras Formas de Associação	31/12/2023

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO COM. PRO-MELHORAMENTO DO POV. MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPDMA.

Fantasia

ACPDMA

Simple Nacional: Não

"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"

Endereço

POV MIRANGUINHA II SN, null ZONA RURAL.

Vencimento Licença Bombeiros:

Vencimento Licença Sanitária:

Vencimento Licença Ambiental:

31/12/2023

Observação: * VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC-08/2003.

CNAE PRINCIPAL: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CNAE's

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Rui Santos Guimarães
Diretor do Departamento Tributário
Portaria nº 55/2020
Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/13-grp/Servicos.html> para verificação.

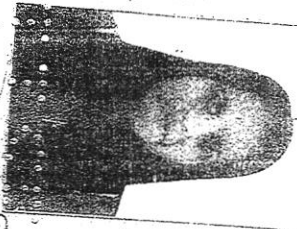
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DR. CARLOS MENDES

Angelo de Almeida Nunes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo e Gráfico Padrão

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.278.804 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2070

NOME ANGELO DE ALMEIDA NUNES

FILIAÇÃO MARIA FRANCISCA ALMEIDA NUNES

JOSÉ RODRIGUES NUNES

NATURALIDADE LONDRINA-PR DATA DE NASCIMENTO 29/06/1975

COC ORGEMET. NACIONAL Nº 10001 17 0 11 75000

SERIE 2 Of 815 LUN LONDRINA-PR

CPD10.126.705-97

PIS 127243741 Jansen de Jesus Gomes

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	
NOME	1.582.259	2. VIA
FILIAÇÃO	JOSE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTOS BARRETO	
NATURALIDADE	BIDENES ALVES BARRETO	
ESTADIA-SE	NATO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO	31/10/1978	
CT. NASCIMENTO	15.10.1978 13 10-08 FL. 21	
CPF	352.547.325-04	
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		
DIRETORIA DE REGISTRO NACIONAL		

ESTADO DE SERGIPE

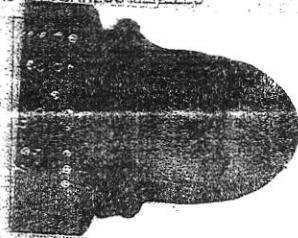
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



INÍCIO R. DIRETO



Maria Angélica dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REGISTRO GERAL

548.750

2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/07/2010

NOME

MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE RAIMUNDO

MARIA DA ASSUNÇÃO SANTOS

NATURALIDADE

ESTADUA DE

DATA DE NASCIMENTO

24/01/1940

DOC. ORIGEM

DT. 06/08/2010 IN. 44.013.03 R. 73

CPF

047.051.041-52

ASSINATURA

12/07/2010

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.155 DE 29/03/83



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salazar, 314-Centro Estância/SE
CEP: 46200-000 CNPJ: 13.255.868/0001-98

www.sulgipe.com.br

0300-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

140571/3

LUZINETE DE SOUSA SANTOS

POV MIRANGUINHA, 51, POV MIRANGA SAN
POV MIRANGUINHA - Estância/SE - 49.200-000

Medidor: 4654048 - M

05/2022	53	01/06/2022	13,65
---------	----	------------	-------

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
CNPJ/CPF 895 467 085-49
Grupo/Subgrupo B - B1 - Residência Monofásico
Classe RESIDENCIAL - NIS 0
TSEE criada pela Lei nº 1.711 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V) 120 a 230
Limites adequados de Tensão (V) N2 a 231
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO REGULAMENTO DE PROPOSTA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 140571

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão 17/05/2022
Mês/Ano Faturamento 05/2022
Leitura atual (17/05/2022) 15829
Leitura anterior (18/04/2022) 15776
Previsão próxima leitura 17/06/2022
Consumo Medido (kWh) 53
Consumo Diário (kWh) 1,82
Dias de Consumo 29
Quantidade de Meses 1200
Média kWh últimos 12 meses 81

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento
05/2022	53	Lido	Em aberto
04/2022	93	Lido	Em aberto
03/2022	111	Lido	Em aberto
02/2022	75	Lido	13/04/22
01/2022	75	Lido	09/03/22
12/2021	62	Lido	02/03/22
11/2021	64	Lido	20/12/21
10/2021	93	Lido	20/12/21
09/2021	77	Lido	09/12/21
08/2021	72	Lido	08/10/21
07/2021	88	Lido	10/08/21
06/2021	71	Lido	20/07/21
05/2021	67	Lido	18/10/21

IDENTIFICAÇÃO

Instalação elétrica
05-05-18011-000065 49.000-4 R31/B
Local de Entrega

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 188/2005 - ANEEL)
Energia 35,88% 4,67
Distribuição 36,53% 5,28
Transmissão 12,45% 1,70
Encargos Setoriais 9,82% 1,34
Tributos 3,52% 0,48
Perdas 0,00% 0,00
Outros 0,00% 0,00
Total 13,65

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	53	x 0,18072 =	9,58
CONSUMO	23	x 0,52524 =	12,09
NIS			0,00
COFINS			0,40

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que até o momento não
registramos o pagamento do(s) débito(s)
intermediário(s) acima.

MÊS/ANO	VALOR
04/2022	R\$ 47,51
03/2022	R\$ 57,82

VENCIMENTO DESTA FATURA

04/2022 - 09/06/2022

Para pagamento dos débitos em aberto
no prazo de validade desta fatura,
realizar o pagamento em uma das
opções de pagamento de energia
definidas no Art. 17 da resolução
Normativa nº 414/2010 da Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

TOTAL A PAGAR R\$ 13,65

TRIBUTOS	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	0,00	15,00%	0,00
PIS/PASEP	13,65	0,64	0,09
COFINS	13,65	3,00	0,41

DADOS TÉCNICOS
Inst. transformadora 1050665
Número do medidor 4654048
Fator de multiplicação 1,000
Tipo de ligação Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto ESTANCIA	Referência 09/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 15,99		META DCL 20,00	0,00	0,00
O consumidor tem o direito de solicitar a continuidade de prestação dos indicadores DCL, FCL, DCL e DCL, a qualquer tempo.		APUR DCL 1,75	0,00	0,00
O consumidor tem o direito de solicitar a continuidade de prestação dos indicadores DCL, FCL, DCL e DCL, a qualquer tempo.		META FCL 8,00	0,00	0,00
sejam violados os limites de continuidade de indicadores relativos a unidade consumidora para o mês em questão.		APUR FCL 1,00	0,00	0,00
		META DCL 15,00		
		APUR DCL 1,65		

RESERVAÇÃO FISCAL 5651 244E 0500 3334 121E F03D 5651 2474

MENSAGEM

Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça
Benefício Tarifário 15,66

A conta normal de consumo seria R\$ 13,73, porém devido ao benefício Tarifário Social de R\$ 15,50, restou a ser pago R\$ 13,17, que contém o desconto de R\$ 0,40 em relação ao valor de R\$ 13,65.

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, José Raimundo da Conceição Santos Barreto, brasileiro, pescador, solteiro, R.G. nº 1.502.299-SSP/SE, CPF nº 958.689.925-04, residente e domiciliado Povoado Miranguinha, S/N, CEP:49200-000, Estância, exercendo atualmente a atividade de Tesoureiro da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA CNPJ:10.876.721/0001-13, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Estância (SE), 09 de Agosto de 2023.



José Raimundo da Conceição Santos Barreto

✓ José Raimundo da Conceição Santos Barreto



Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO SANTOS
BARRETO, Op: I. CLARISSE SANTOS
SILVEIRA - Escrevente.09/08/2023
11:51:32 Selo TJSE: 202329521026058
Acesse: www.tjse.jus.br/x/37TTT8



OFÍCIO
Santos Silveira
Escrevente

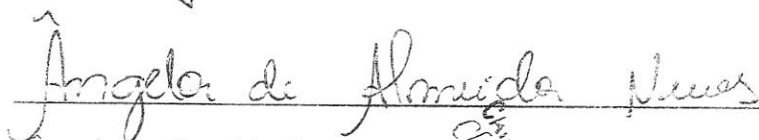
[Handwritten signature]

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Ângela de Almeida Nunes, brasileira, ADI, solteira, R.G. nº 1.298.804-SSP/SE, CPF nº 610.126.705-97, residente e domiciliada Povoado Miranguinha, S/N, CEP:49200-000, Estância, exercendo atualmente a atividade de Presidente da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA CNPJ:10.876.721/0001-13, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

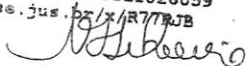
Estância (SE), 08 de Agosto de 2023.


Ângela de Almeida Nunes



Reconheço por semelhança a firma de:
ANGELA DE ALMEIDA NUNES,
Op: 1. CLARISSE SANTOS SILVEIRA -
Escrevente. 09/08/2023 11:51:34 Selo
TJSE: 202325521026059 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/R77RJ8



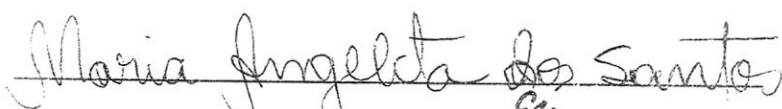


ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Maria Angelita dos Santos, brasileira, aposentada, casada, R.G. nº 548.990-SSP/SE, CPF nº 345.382.245-53, residente e domiciliada Povoado Miranguinha, S/N, CEP:49200-000, Estância, exercendo atualmente a atividade de Secretária da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA CNPJ:10.876.721/0001-13.declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Estância (SE), 09 de Agosto de 2023.

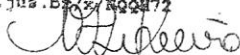

Maria Angelita dos Santos

CARTÃO
Classe

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE ESTANCIA
Praca: 10/08/2023 11:51:36
Fone: 10/08/2023 11:51:36

Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA ANGELITA DOS SANTOS,
Op:1.CLARISSE SANTOS SILVEIRA -
Escriveute.09/08/2023 11:51:36 Selo
TUSE: 202329521026060 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/800472





Clarisse
Santos
Silveira
ente

ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPPMA

POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ:10.876.721/0001-13

Estância - Sergipe.



ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E ATUALIZADO:

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPPMA, com endereço no Povoado Miranguinha II s/nº - zona rural - CEP 49200-000 - casa - Estância - SE. CNPJ nº 10.876.721/0001-13, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 30.11.2007 e registrada em 19.09.2008, com sede e foro na cidade de Estância, estado de Sergipe. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, pessoas de baixa renda, idosos e dos direitos sociais e alimentar.

Atividade principal CNAE 9430-8/00 - Atividades de Associações de defesa de direitos sociais

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração e por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada "ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPPMA" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e pelo Macro Regulatório do Terceiro Setor e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPPMA tem por finalidades:

- I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPDMA

POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ:10.876.721/0001-1

Estância - Sergipe.



§ 3º. A associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio.

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – mensalidades e anuidades;
- IV – usufruto que lhes forem conferidos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – renda patrimonial;
- VIII – eventos organizados pela associação;
- IX – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X – entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa.

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria administrativa;

ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPPMA
POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ:10.876.721/0001-13
Estância - Sergipe.

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, ou seja na segunda e terceira chamada com presenças de no mínimo da diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, ocorrerá até o fim do mês de Fevereiro do ano do termino dos mandatos, através da realização a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPMA

POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ:10.876.721/0001-13

Estância - Sergipe.



Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e terceira convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo primeiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo segundo. O associado terá prazo de 4 (quatro) dias úteis para recorrer da decisão a Assembleia geral, que homologará ou não o ato da diretoria da exclusão.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente e vice presidente;
- II - primeiro e segundo tesoureiro;
- III - primeiro e segundo secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário, com metade mais um associado, ou com qualquer número de associação em segunda e terceira chamada.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPPMA

POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ:10.876.721/0001-13

Estância - Sergipe.

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para atendimento dos assistidos pela Associação.



Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos, dando publicidade e transparência;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.
- XIV - elaborar até o final do mês de novembro de cada ano o planejamento das ações e orçamento financeiro de receitas e despesas para o ano seguinte, em conjunto com o secretário.
- XV - em caso de ausência por mais de 30 (trinta) será substituído pelo vice presidente, até o seu retorno, e ou, até o final do mandato.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - poderá ser substituído pelo vice em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O tesoureiro substituto será empossado no cargo, no caso de impedimento definitivo do titular, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPMA
POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ:10.876.721/0001-13
Estância - Sergipe.



Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

§ 1º. Quando o secretário obtiver licença ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário substituto ficará no exercício da secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário substituto será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do secretário titular, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

V - entre os titulares eleitos será recolhido o presidente do conselho, a escolha ocorrerá entre os eleitos.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

**ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPPMA**

POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ 10.876.721/0001-13

Estância - Sergipe.

Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 30. São direitos dos associados:

- I - freqüentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 3 (tres) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.
- VII - para ser candidato terá que ter no mês da eleição 50% de frequência as reuniões e residir ou ter imóvel na jurisdição da associação.

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.



Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 3 (tres) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.
- VII - para ser candidato terá que ter no mês da eleição 50% de frequência as reuniões e residir ou ter imóvel na jurisdição da associação.

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.



Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 6 (seis) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 4 (quatro) dias úteis contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Associação:

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da Associação é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 45. A associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO
MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPMA

POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ:10.876.721/0001-13

Estância - Sergipe.



Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 46. Todos os atos ficam desde já autorizados a publicidade e observação a Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive os das atas e assembleias.

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Estância, 18 de Março de 2023.

Angela de Almeida Nunes

PRESIDENTE: ANGELA DE ALMEIDA NUNES, CPF: 610.126.705-97, RG: 1.298.804 SSP/SE.

Isabel Andrade Vilanova

VICE-PRESIDENTE: ISABEL ANDRADE VILANOVA, CPF: 989.378.205-87, RG: 152.943-0 SSP/SE.

Maria Angelita dos Santos

PRIMEIRA SECRETARIA: MARIA ANGELITTA DOS SANTOS, CPF: 345.382.245-53, RG: 548.990 SSP/SE.

Sergio Ferreira Santos

SEGUNDO SECRETARIO: SERGIO FERREIRA SANTOS, CPF: 533.527.775-00, RG: 972.797 SSP/SE.

Jose Raimundo da Conceição Santos Barreto

PRIMEIRO TESOUREIRO: JOSE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTOS BARRETO, CPF: 958.689.925-04, RG: 1.502.299 SSP/SE.

Jose Vanderlei dos Santos

SEGUNDO TESOUREIRO: JOSE VANDERLEI DOS SANTOS, CPF: 533.698.905-34, RG: 828.640 SSP/SE.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE

- Registro Civil
- Registro de Imóveis
- Registro de Pessoas Jurídicas
- Registro de Títulos e Documentos

Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R\$ 66,40 Fenda: R\$ 11,30 Guia: 206230001979

Protocolo: 2185 Registro Averbação: 292 - AV: 1

Folha: 199 Livro: 1-14 Data: 16/06/2023

Selo FJSE: 202329523602595

Acesso: www.tjse-jus.br/622231

Escriv. Substituta: *Wendelly Carvalho Loui*

Rua João Joaquim de Souza, 43
Centro - Estância/SE - CEP 49200-000
Fone: (79) 3522-1771 Fx: 9812-7434
cartorio2estancia@yahoo.com.br

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ nº 10.876.721/0001-13
Sergio Adilson Pedrosa - Oficial
Marilyn Cavallho Loui - Escrevente
Fone/fax: (79) 3522-1771 - Estância - SE

Dr. Carlos Roberto Araújo Almeida

Advogado
OAB/SE 9.803

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

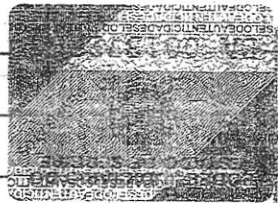
Ata de fundação da Associação comunitária Pro-
melhoramento da povoação Miranguinha II e III
têm-se no dia 30 de novembro de 2007. Aos trinta
dias do mês de novembro, do ano de dois mil e sete
às dezessete horas, na casa do Sr. José Vanderlei
dos Santos, neste povoado denominado Mirangu
II, no município de Estância, no Estado
Federal de Sergipe, reuniram-se os moradores
locais, com a finalidade de aprovar o estatuto
terá, aprovaram um estatuto, como também
definir o valor de uma contribuição mensal.
Dando início a reunião, o Sr. José Vanderlei
agradeceu a presença de todos e relatou a in-
tencionalidade da reunião da documentação
da associação. Com seguida, apresentou a pro-
posta de composição da diretoria que ficou da
seguinte forma: para presidente, Sr. José Vande-
lei dos Santos, e para vice-presidente, Sr. Reginaldo
Pereira Oliveira, Secretário, Sr. Agostinho
Bispo dos Santos, e o Sr. Manoel Teodoro dos
Santos, Sr. Joãoes Moura e o Sr. Gilmar
Therome dos Santos, Diretor Social, Sr. José Sivaldo
dos Santos, Comptrolador, Sr. Eliseu Santos Jardim
Sr. Reginaldo Souza Santos, Sr. Jerônimo José dos
Santos, Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos, Sr. Manoel
do Guilherme dos Santos e a Sr. Marilene dos Santos.
A lista dos nomes dos componentes da diretoria
foi aprovada por unanimidade pelos presen-
tes. Dando sequência a reunião, o Sr. Vanderlei
presidente relatou da Sr. Reginalda que procedesse a leitu-
ra do estatuto da associação, para que todos tivessem
conhecimento após a leitura do estatuto e esgotada
a argumentação respectiva do mesmo, ficou aprovado
em integral o modelo apresentado, que está em

registrou-se em cartório a escritura pública de compra e venda de um terreno de 50m de largura por 100m de comprimento, situado no lote 10 do loteamento "Parque das Palmeiras", situado no bairro de São Carlos, município de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis sob o nº 123.456.789, datada de 10 de maio de 2018, assinada por João da Silva e Maria da Silva, ambos brasileiros casados, e por seus advogados, inscritos na OAB sob os nºs 123.456 e 789.012, respectivamente.

Luiz Carlos
 Advogado
 OAB/SE 967

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS
 VANIA ELISA DE C. R. SANTOS
 Oficial
 DEBORA CARVALHO R. SANTOS
 ESCRIVENTE JURAMENTADA
 TEL: (47) 322-4818

53.214.4818



CARTÓRIO 10º OFÍCIO	
Vânia Elisa de C. Pontes Santos Oficial	
Escritório: Rua Manoel de e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 51, Aracaju, SE	
Form: (79) 3214-4818	Registrado em 19/09/2008
Aracaju 19/09/2008	sub o nº 123.456.789 e Protocolado
Oficial do Registro: <i>João da Silva</i>	

ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPDMA

POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ 10.876.721/0001-13

Estância - Sergipe.



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E APROVAÇÃO DE ESTATUTO COM ATUALIZAÇÕES:

PERÍODO MANDATO: 18.03.2023 a 17.03.2027.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil vinte três, (18.03.2023), às 15:30, reuniram-se em assembleia geral, em primeira chamada de acordo com o edital, com moradores e associados da ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPDMA, com endereço no Povoado Miranguinha II s/nº - zona rural - CEP 49200-000 - casa - Estância - SE. CNPJ nº 10.876.721/0001-13, sobre a presidência da senhora Ângela de Almeida Nunes, juntamente com o Sr. Marcos Alberto de Jesus presidente da UNAMME, e o contabilista José Gervásio Sousa Almeida, presente também Vanessa Soares, conselheira Tutelar do Conselho da Criança, a senhora presidente abriu a reunião dizendo da necessidade de eleger a nova diretoria da Associação, para o período de 18.03.2023 a 17.03.2027, conforme edital de convocação, com o seguinte teor: Convocamos os associados e comunidade para a reunião Assembleia Geral, que será realizada no dia 18.03.2023, às 15:30hs, em primeira chamada com presença de maioria absoluta e em segunda e terceira votação com intervalo de 00:30 minutos, sempre na presença de maioria dos associados, com a seguinte pauta: Eleição da nova diretoria para o período de 18.03.2023 a 17.03.2027, alteração dos estatutos, alteração do mandato da diretoria para 4 (quatro) anos e convalidar os atos praticados no período de 11.08.2016 a 17.08.2023, datado e assinado. Os trabalhos foram passados ao presidente da UNAMME, Sr. Marcos Alberto de Jesus que presidiu a reunião de eleição, falando da importância da reunião para eleger a nova diretoria, como também para o desenvolvimento do Povoado, foi apresentada uma, por ser chapa única a eleição será por aclamação, o que foi aceita pelos presentes. Em segunda foi apresentada a chapa composta pelos nomes: **Presidente:** Ângela de Almeida Nunes, brasileira, maior, CPF: 610.126.705-97, RG: 1.298.804-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rural de Estância-SE., **Vice-Presidente:** Isabel Andrade Vilanova, brasileira, maior, CPF: 989.378.205-87, RG: 152.943-0-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, zona rural, casa, Estância-Se., **Primeira Secretária:** Maria Angelita dos Santos, brasileira, maior, aposentada, CPF: 345.382.245-53, RG: 548.990-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha; casa, zona rural, Estância-Se., **Segundo Secretário:** Sergio Ferreira Santos, brasileiro, maior, CPF: 533.527.775-00, RG: 972.797-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rua; **Primeiro Tesoureiro:** José Raimundo da Conceição Santos Barreto, brasileiro, maior, CPF: 958.689.925-04, RG: 1.502.299-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha; casa, zona rural, Estância-Se., **Segundo Tesoureiro:** José Vanderlei dos Santos, brasileiro, maior, CPF: 533.698.905-34, RG: 828.640-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rural, Estância-Se., **Conselheiro Fiscal:** Titular: Jucely Soares da Silva, brasileiro, maior, CPF: 370.071.488-24, RG: 46.347.208-1-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rural, Estância-Se., Genaldo dos Santos Machado, brasileiro, maior, CPF: 273.407.835-04, RG: 766.384-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rural, Estância-Se.; e Tarcísio Pereira Santos Barbosa, brasileiro, maior, CPF: 026.682.686-75, RG: 1.557.338-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rural, Estância-Se.; sob a presidência do primeiro titular. **Suplente:** Marisvalva Santos Santana, brasileira, maior, CPF: 912.706.185-04, RG: 1.328.187-SE., residente no povoado Miranguinha., casa, zona rural, Estância-Se.; Ana Cristina dos Santos, brasileira, maior, CPF: 021.307.733-32, RG: 3.262.454-9-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rural, Estância-Se., e Genivaldo Guilherme dos Santos, brasileiro, maior, CPF: 886.779.525-91, RG: 1.260.912-SSP-SE., residente no Povoado Miranguinha, casa, zona rural, Estância-Se. Feita a apresentação da chapa e nada havendo a contestar, foi colocada em votação. Sendo

ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-MELHORAMENTO DO
POVOADO MIRANGUINHA II E ADJACENCIA - ACPDMA
POV. MIRANGUINHA II - zona rural - CEP 49200-000 - casa - CNPJ 10.876.721/0001
Estância - Sergipe.



Ana Cristina dos Santos

SEGUNDO SUPLENTE: ANA CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 021.307.733-32, RG: 3.262.454-9SSP/SE.

Genivaldo Guilherme dos Santos

TERCEIRO SUPLENTE: GENIVALDO GUILHERME DOS SANTOS, CPF: 886.779.525-92, RG: 1.260.912-SSP-SE.